



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N°: 29/2017-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E BRUNO LEONARDO FIRMINO MATOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) Rua JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° S/N - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF n° 364.156.184-15, Carteira de Identidade n° 8.79780 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRUNO LEONARDO FIRMINO MATOS - ME - localizado e/ ou Residente no(a) RUA SEBASTIANA GUEDES, n° 44 - CONJ. TEREZINHA GONDIM - Bairro: CENTRO - Cidade: ALAGOINHA - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ n° 10.552.157/0001-83, neste ato representado por BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS, Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: EMPRESARIO, Residente e Domiciliado na(o) ...,n° .., Bairro: ..., Cidade: ..., Estado: .. - Cep.: ..., CPF n° 074.013.124-92, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: 1. Locação de grupo gerador de 180 kva, tensão 380/220v, 60 hz, 1800 rpm equipamento com motor a diesel turbo 04 tempos injeção direta, 06 cilindros em linha 215 cv partida elétrica. Todos os itens necessários para instalação deverão seguir e estarem de acordo com as normas técnicas de segurança (extintores contra incêndio e demais itens de segurança) e os serviços de instalação, desinstalação e transporte para o local indicado pela prefeitura inclusos na diária. Quantidade: 01 unidade(s).o combustível (diesel) para funcionamento do equipamento será custeado pelo contratado [despesa inclusa na diária]. Apresentação da ART do CREA no momento da montagem. A montagem deverá ocorrer 48hs antes data prevista para o evento. A remoção dos equipamentos deverá ocorrer dentro de 48 horas após o fim do evento. Referente a 01 diária programada para o dia 28 de abril de 2017, para as Festividades de Emancipação Política deste Município.

2. Locação de sonorização com as seguintes características mínimas: 02 consoles digitais 32 canais; 21 sub-graves; 16 lines; 04 amplificadores potencia de 5 mil wats; 04 amplificadores potencia de 8 mil wats; 04 amplificadores potencia de 1 mil wats; (side duplo); 07 sport retorno; 01 retorno de bateria sub 18' + fone; 01 cabeçote há 5500 - (ampl bass); 01 caixa series 4/10 - (ampl bass); 01 - (ampl gui); 08 cabos de fones de ouvido para retorno do(s) músico(s); 01 amplificadores z3 - sub side; 02 power play - 8 vias; 06 fones de ouvido convencional; 04 fones de ouvido sem fio; 20 sm 58; 15 sm 57; 10 direct box; 01 kit de bateria; 45 cabos xlr; 20 cabos p10; 02 caixas ampl para comunicação de técnicos; 02 ribaltas de led 3 wats; 08 canhões de pa 64; 01 maquina de fumaça 1.500 wats; 08 canhões de pa led 3 wats e 24 pedestais para microfones. Todos os itens necessários para instalação deverão seguir e estarem de acordo com as normas técnicas de segurança (extintores contra incêndio e demais itens de segurança) e os serviços de instalação, desinstalação e transporte para o local indicado pela prefeitura inclusos na diária. Apresentação da ART do CREA no momento da montagem. A montagem/instalação deverá ocorrer 48hs antes data prevista para o evento. A remoção dos equipamentos deverá ocorrer dentro de 48 horas após o fim do evento. Referente a 01 diária programada para o dia 28 de abril de 2017, para as Festividades de Emancipação Política deste Município.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - CNPJ n° ISENTO, tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(*) WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF n° 468.142.641-53, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e corresponde ao período que o SERVIÇO será PRESTADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.
Representado por: 01 x R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
3.3.90.39.01 - 09.00 - 04.122.2027.2040, 27.813.2027.2041

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: imediato

Conclusão: 01 (UM) DIA

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacidade e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO - PB, 26 de ABRIL de 2017.

TESTEMUNHAS

Sally Annis Xavier Barbosa
CPF: 116.310.239.90

Regiene Coelho de A. Felix
CPF: 1872.575.644-34

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional
CPF nº 364.156.184-15

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
BRUNO LEONARDO FIRMINO MATOS - ME
CNPJ/CPF nº 10.552.157/0001-83
BRUNO LEONARDO FIRMINO
DE MATOS
Rua Sebastiana Guedes, 44
Centro - CEP: 58390-009
LAGOINHA - PARAÍBA